

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

**CNPJ: 13.702.238/0001-00**

**DECRETO N.º 199, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o direito constitucional à educação de qualidade e a obrigatoriedade da alfabetização de todas as crianças na idade certa;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e as metas 5 e 7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) que estabelecem a garantia do processo de alfabetização nas séries/anos iniciais do ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as orientações do Ministério da Educação para a alfabetização com base em evidências científicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações articuladas, contínuas e monitoradas, visando assegurar a alfabetização plena dos estudantes da rede municipal;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

**CNPJ: 13.702.238/0001-00****DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Mendes, a Política Municipal de Alfabetização (PMA), com a finalidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e da 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, conforme critérios de proficiência definidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização tem os seguintes objetivos específicos:

- I – Assegurar a alfabetização de 100% das crianças até os 7 (sete) anos de idade;
- II – Reduzir os índices de não alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental e na 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;
- III – Elevar a média de proficiência em leitura e escrita dos estudantes nas avaliações internas e externas;
- IV – Fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas sobre o processo de alfabetização;
- V – Aprimorar a formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores;
- VI – Promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade pedagógica;
- VII – Garantir a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º, 4º e 5º anos que não completaram o processo de alfabetização na idade certa;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

**CNPJ: 13.702.238/0001-00**

- VIII – Ofertar aos estudantes da Educação Especial atendimento Individualizado e com Plano de Desenvolvimento que favoreça o aprimoramento de suas potencialidades e especificidades para o processo de alfabetização;
- IX – Disponibilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;
- X - Participar das avaliações externas da alfabetização dos estudantes e utilizar os resultados obtidos para monitoramento e avaliação das turmas, implementando medidas pedagógicas para aperfeiçoar o processo e alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental;
- XI - estimular a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem estudantes.

**Art. 3º** São princípios norteadores da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Equidade e inclusão, garantindo oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;
- II – Valorização e apoio aos profissionais da educação;
- III – Gestão democrática, colaborativa e baseada em resultados;
- IV – Monitoramento contínuo e uso pedagógico de dados e avaliações;
- V – Compromisso intersetorial entre escola, família e comunidade;
- VI – Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

**CNPJ: 13.702.238/0001-00**

VII – Adesão e participação ativa nos Programas de alfabetização, de recomposição da aprendizagem e de formação, ofertados pelo Governo Federal e Estadual;

VIII - Implementação de formação continuada de professores com turmas em processo de alfabetização, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Planejar e coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Elaborar o Plano Municipal de Alfabetização, contendo metas, indicadores, prazos e estratégias;
- III – Desenvolver programas de formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores alfabetizadores;
- IV – Instituir avaliações diagnósticas periódicas para monitoramento da aprendizagem;
- V – Promover ações de intervenção pedagógica nas escolas com maiores desafios;
- VI – Criar um sistema municipal de acompanhamento da alfabetização, com relatórios semestrais de desempenho;
- VII – Firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições de ensino superior para apoio técnico e científico.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

**CNPJ: 13.702.238/0001-00**

VIII - Estabelecer a capacidade de atendimento na sala de aula das turmas de 1º e 2º ano, fixando o número máximo de 20 (vinte) alunos, admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

IX - Implantar o Programa de Atendimento Psicopedagógico nas Unidades de Ensino, de forma gradativa, visando identificar e intervir nas dificuldades de aprendizagem dos alunos auxiliando no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 5º** As metas de aprendizagem e os indicadores de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverão contemplar, no mínimo:

- I – Taxa de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Evolução dos índices de proficiência em leitura e escrita;
- III – Percentual de professores alfabetizadores com formação específica;
- IV – Frequência escolar e participação das famílias nas ações educativas.

**Parágrafo único.** Os indicadores deverão ser revisados anualmente, de forma participativa, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com programas e ações dos governos estadual e federal, observando-se a autonomia do sistema municipal de ensino.

**Art. 7º** O financiamento das ações previstas nesta Política ocorrerá por meio de recursos do orçamento municipal, com recursos próprios ou vinculados, recursos captados junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará as normas complementares necessárias à execução desta Política, incluindo:

- I – Definição dos instrumentos de avaliação;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

**CNPJ: 13.702.238/0001-00**

II – Critérios de acompanhamento das escolas;

III – Parâmetros de formação docente;

IV – Diretrizes para divulgação e transparência dos resultados.

**Art. 9º** A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental- Anos Iniciais, assim como em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Etapa I, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Mendes.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, em 10 de novembro de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

**NOÉLIA NUNES PACHECO**

*Secretária Municipal de Educação*